



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.06.0564.001.00063-301

Reclamante: João Pedro Nascimento De Lima, **CNPJ/CPF:** 086.169.283-75, **Endereço:** Rua São Francisco Xavier, nº 1.400, **Bairro:** Siqueira, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.923-135, **Telefone:** (85) 99140-3556.

Reclamada: Somapay Sociedade De Crédito Direto S.A, **CNPJ:** 44.705.774/0001-93, **Endereço:** Avenida Washington Soares, Nº 4.335 (Loja 802), **Bairro:** Sapiroanga / Coité, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60.833-005.

Aos 24 de julho de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, ausente a parte reclamante acima qualificada, e presentes os representantes da empresa reclamada, a advogada, a sra. Priscilla Cristina Ferreira dos Santos Portela, inscrita na OAB/PE 50.371, e o preposto da parte reclamada, o sr. Francisco Álvaro Silva Ferreira, inscrito no CPF de nº 089.564.193-37, estes últimos com presença virtual.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas os representantes da parte reclamada.

Facultada a palavra a advogada da empresa reclamada, a sra. Priscilla Cristina Ferreira dos Santos Portela, esta solicita a juntada tempestiva dos documentos essenciais para o regular prosseguimento do processo e para resguardar os interesses da empresa, reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos, bem como solicita o arquivamento da presente demanda diante da ausência injustificada da parte autora.

DO CONCILIADOR:

Informo que a audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas os representantes da empresa reclamada.

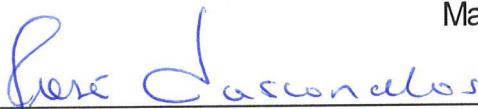
A advogada da parte reclamada fez juntada aos autos através de e-mail de carta de preposto, defesa administrativa, contratos, extrato bancário, procuração, substabelecimento e atos constitutivos, e solicitou o arquivamento da lide diante da ausência do reclamante.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte a consumidora, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro as 09h00 e o segundo às 09h10.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e os representantes da empresa reclamada.

Maracanaú/CE, 24 de julho de 2025.



Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú

AUSENTE

João Pedro Nascimento De Lima (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Francisco Álvaro Silva Ferreira (Preposto)
Somapay Sociedade De Crédito Direto S.A (Reclamada)

PRESENÇA VIRTUAL

Priscilla Cristina Ferreira dos Santos Portela (Advogada)
Somapay Sociedade De Crédito Direto S.A (Reclamada)



Priscilla Cristina



Francisco Álvaro Silva Ferreira



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Mensagens na chamada



Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Você 08:57
E-mail para envio de documentos, caso ainda não tenha sido enviado:
audiencia_procon@maracanaue.gov.br
Para fixar uma mensagem, passe o cursor sobre ela

Priscilla Cristina 08:58
Bom dia. Enviei a defesa e os documentos de representação

Francisco Álvaro Silva Ferreira 09:02
Francisco Álvaro Silva Ferreira - CPF 089.564.193-37
- Preposto pela Somapay.

Priscilla Cristina 09:02
Advogada Priscilla Cristina Ferreira dos Santos Portela, OAB/PE 50.371

Priscilla Cristina 09:23
De acordo.

Francisco Álvaro Silva Ferreira 09:23
De acordo.

Enviar uma mensagem

